

**ESTATUTO REFORMADO DA CONVENÇÃO ESTADUAL
DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DA BAHIA – CEADEB**

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

Preâmbulo

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes das Assembleias de Deus do Estado da Bahia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com poderes para reformar o Estatuto da Convenção Estadual das Assembleias de Deus da Bahia - CEADEB, registrado no Cartório do 1º Ofício de registro civil de Pessoas Jurídicas, Protocolo A, Microfilme 01558/67, da Comarca de Salvador, Bahia, tendo em vista a promoção da paz e harmonia, disciplina, unidade e edificação do Povo de Deus, elaboramos, aprovamos e publicamos o seguinte Estatuto, que substituirá o anterior em sua íntegra, para todos os fins de direito:

(Redação modificada na 13ª AGE realizada em 30 de junho de 2016, conforme Ata de Registro)

03/08/21

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Foro e Fins

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

ART. 1º - A Convenção Estadual das Assembleias de Deus da Bahia - CEADEB, doravante denominada de CEADEB, fundada em 27 (vinte sete) de Abril de 1936 (hum mil novecentos e trinta e seis) pelo missionário Otto Nelson e outros Ministros, é uma organização religiosa, que pode exercer atividades filantrópicas, culturais, educacionais, dentre outras, mas sempre com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEADEB tem:

I – como membros os Ministros do Evangelho consagrados em conformidade com as regras contidas no presente Estatuto;

II – como filiadas as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, aqui representadas pelos seus Ministros Presidentes;

III – como fiéis as demais pessoas que congreguem e professem a mesma fé defendida pela organização religiosa.

(Redação do art. 1º modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

ART. 2º - A CEADEB tem sua Sede própria e Congregação Principal na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 262, Jardim Armação, Costa Azul, CEP: 41.760-035, Salvador – Bahia, onde tem seu foro, podendo reunir-se em Assembleia Geral em qualquer localidade, desde que convocada nos termos do presente Estatuto e podendo abrir congregações em qualquer lugar que atenda aos anseios espirituais da entidade.

(Redação do art. 2º modificada na 16ª AGE realizada em 03 de dezembro de 2019, conforme Ata de Registro.)

PARAGRAFO ÚNICO: (Suprimido na 13ª AGE, realizada em 30 de junho de 2016, conforme Ata de Registro.)

ART. 3º - A CEADEB tem por finalidade:

1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º
Shirlyane Mirelle da Silva Rodrigues
Pós-graduada em Direito
Substituta

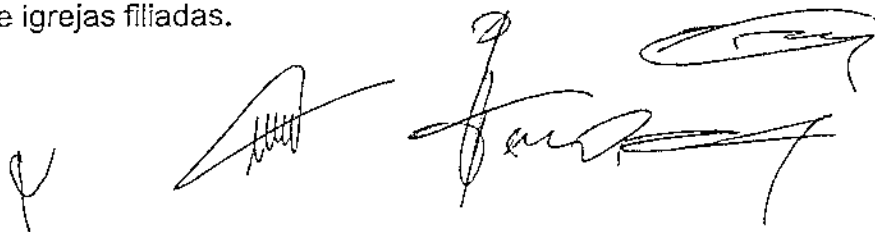
- I - Zelar pelos princípios doutrinários que a Bíblia Sagrada estabelece e pelos costumes adotados pelas Assembleias de Deus no Brasil.
- II - Promover o desenvolvimento moral, cultural, educacional e espiritual dos fiéis e dos Ministros, através da realização de cultos, de estudos bíblicos, cursos, simpósios e seminários afins;
- III - Incentivar os Fiéis, os Ministros e as Igrejas à Evangelização no Estado e onde se fizer necessário, em conformidade com o Livro Bíblico de Marcos 16.15 e de Mateus 28.19, respeitando-se a Jurisdição Eclesiástica das Organizações Religiosas filiadas, de acordo com a carta de Paulo aos Romanos 15.20; e 2ª aos Coríntios 10.16;
- IV - Zelar pela manutenção da ordem, objetivando a união entre os fiéis, entre os Ministros e as Igrejas Filiadas;
- V - Criar e incentivar as igrejas locais a manter instituições de cunho social, filantrópico e profissional.
- (Redação dos incisos I, II, III e IV acrescentada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)
- VI - Manter e zelar o seu patrimônio;
- VII - Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra missionária;
- VIII - Promover a educação em todos os níveis, inclusive com implantação de escolas, cursos, faculdades e universidades; (Redação acrescentada na 16ª AGE realizada em 03 de dezembro de 2019, conforme Ata de Registro)
- IX - Inscrever e credenciar no seu quadro de membros os Ministros das Assembleias de Deus, neste instrumento denominados Membros, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos conforme normas estabelecidas neste Estatuto; (Redação modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)
- X - Orientar as atividades políticas dos Membros e dos fiéis; (Redação modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro).
- XI - Explorar e executar atividades de radiodifusão, televisão e outras formas de mídias, inclusive digital; (Redação do inciso XI acrescentado na 12ª AGE realizada no dia 05 de dezembro de 2014, conforme Ata de Registro).
- XII - Promover a filantropia. (Redação do inciso XII acrescentado na 12ª AGE realizada no dia 05 de dezembro de 2014, conforme Ata de Registro).

CAPÍTULO II Da Competência

03/08/21
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44390-6

ART. 4º - Compete à CEADEB:

- I - Cadastrar os Ministros membros e as igrejas filiadas, observando os preceitos estabelecidos no presente Estatuto;
- II - Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito às Igrejas Assembleias de Deus a ela filiadas;
- III - Assegurar a liberdade de ação a cada Igreja Evangélica Assembleia de Deus a ela filiadas, na forma de sua constituição estatutária, sem limitar suas atividades bíblicas e eclesiais em conformidade com este Estatuto, com absoluta imparcialidade;
- IV - Julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham a existir entre seus membros e igrejas filiadas.



(Redação dos Incisos II e III modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro). /

V – Indicar e Remover, por meio da Mesa Diretora, os pastores presidentes das igrejas filiadas.

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
12 RTD
Conforme Ata de Registro
Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se ações inerentes a cada igreja filiada:

I - a constituição e fins da igreja;

II - a administração geral dos bens;

III - a disciplina dos seus membros;

IV - a separação de diáconos e presbíteros;

V - a apresentação de candidatos a evangelistas e a pastores;

VI - a movimentação de missionários;

VII - a abertura e emancipação de igrejas.

(Redação do inciso III modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

CAPÍTULO III

Dos Membros, Direitos, Deveres, Aceitação e Penalidades

ART. 5º - São membros da CEADEB:

I – os Evangelistas e Pastores consagrados nos termos do presente Estatuto;

II – os Evangelistas e Pastores recebidos de outras Convenções, nos termos do presente Estatuto;

§ 1º - os membros da CEADEB também são denominados como Ministros do Evangelho ou simplesmente Ministros;

§ 2º - os membros da CEADEB que ocupem a Presidência das Igrejas filiadas representam as Igrejas por ele pastoreadas;

§ 3º - É vedada a filiação dos membros da CEADEB a outras Convenções Estaduais e Nacionais, exceto à CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil).

(Redação dos incisos I, II; parágrafos 1º, 2º e 3º modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

03/08/21

§4º - São direitos dos membros da CEADEB:

I - Votar e ser votado;

II - Receber credencial de Ministro e certificado em caso de ordenação ou aceitação;

III - Ser assistido pela CEADEB em caso espiritual, moral e social;

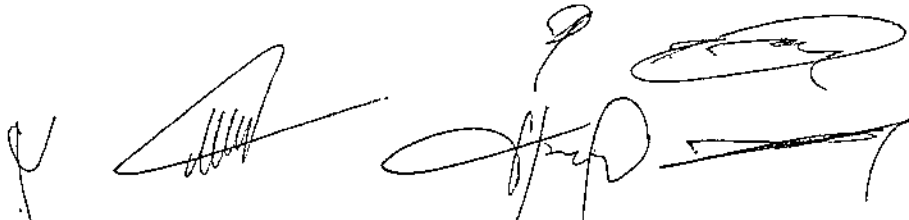
IV - Requerer prebenda, os ministros consagrados ou recebidos pela CEADEB. (alterado na 14ª AGE).

V - Ter acesso às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias atendido ao disposto neste Estatuto.

(Redação do inciso IV modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-0

§5º - São deveres dos membros da CEADEB:



I - Cumprir e fazer cumprir os princípios bíblicos, principalmente o que estatui a Primeira Carta de Paulo a Timóteo 4.15 e 16; a Segunda Carta de Paulo a Timóteo 2.15, o Regimento Interno e os Estatutos das Igrejas Filiadas;

II - Zelar pelo bom nome CEADEB e das igrejas filiadas, contribuindo para o bem comum de seus membros;

III - Acatar as resoluções convencionais;

IV - Ser fiel em suas contribuições de acordo com o que estabelece este Estatuto e a Bíblia Sagrada, no Livro de Deuteronômio 14.22; no Livro de Malaquias 3.8-10; e no Livro de Hebreus 7.8; (Redação dos incisos I, II e IV modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

V - Apoiar as Entidades e Órgãos a ela filiados;

VI - Frequentar as reuniões convencionais ou justificar sua ausência por escrito;

VII - Tratar com hombridade e urbanidade seus companheiros independentemente de mandato, cargo ou função.

VIII - Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da Convenção Geral (CGADB).

IX - Entregar a Igreja que esteja dirigindo, com respectivo patrimônio da mesma à CEADEB, assumindo o ônus de débitos contraídos indevidamente na sua gestão.

X - Participar das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

XI - Assinar termo de posse e ata de eleição, encaminhando os respectivos documentos, após o registro em cartório, à Secretaria da CEADEB.

(Redação do inciso XI acrescentado na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)

§ 6º - São considerados fiéis todos os que voluntariamente congregarem nos templos da CEADEB, e professarem os princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, além de cumprirem os bons costumes adotados pelas Assembleias de Deus no Brasil, denominada Missão.

§ 7º - São direitos dos fiéis:

I - serem assistidos em suas necessidades espirituais;

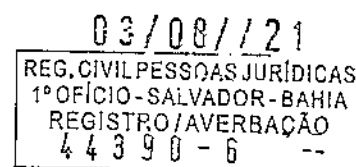
II - participar dos cultos e reuniões abertas ao público em geral.

§ 8º - São deveres dos fiéis:

I - colaborar para o bom nome das Assembleias de Deus;

II - obedecer às instruções da liderança religiosa;

III - manter a ordem nas atividades desenvolvidas.



§ 9º - Os fiéis não se constituem como membros da CEADEB, não podendo votar ou ser votado, nem ter o seu nome indicado para qualquer cargo da estrutura administrativa.

(Redação dos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º acrescentada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

§ 10º - Não constitui direito adquirido dos ministros filiados a ocupação do cargo de Pastor Presidente das Igrejas Locais filiadas, sendo que tal prerrogativa é competência da Mesa Diretora com a ratificação da Assembleia Geral da CEADEB.

ART. 6º - SÃO REQUISITOS PARA A ORDENAÇÃO DE MINISTROS:

(Redação modificada na 11ª AGE, realizada em 28 de junho de 2013, conforme Ata de Registro)

Ser membro da igreja filiada, batizado no Espírito Santo, vocacionado ao santo ministério e que tenha 4 (quatro) anos na condição de presbítero. (Redação do inciso I acrescentado na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)

I - Ter boa reputação;

II - Possuir conhecimento das doutrinas bíblicas básicas;

III - Possuir saúde compatível à função;

IV - Possuir escolaridade equivalente ao Ensino Médio e curso básico em Teologia;

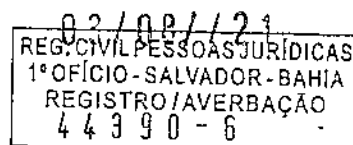
V - Comprovação de vocação divina ao santo Ministério, através de certidão expedida pelo CEEM (Conselho Estadual de Evangelismo e Missões), após analisar o local trabalhado pelo aspirante;

VI - (Suprimido na 12ª AGE realizada no dia 05 de dezembro de 2014, conforme Livro de Atas da CEADEB);

VII - Ser indicado pelo pastor-presidente de igreja filiada a CEADEB, na qual o candidato resida há mais de dois anos;

VIII - Caso o candidato indicado faça parte do ministério local há mais de dois anos e resida em área eclesiástica de outro campo, deverá obter aquiescência por escrito do pastor-presidente da área de sua residência;

IX - Que o pastor-presidente que está indicando tenha mais de um ano na presidência do campo.



§ 1º - O pastor-presidente somente poderá indicar candidatos à consagração dentro da proporcionalidade 01 (hum) ministro para cada grupo de 200 (duzentos) membros ativos da sua igreja;

§ 2º - Para fins da proporcionalidade não serão considerados os pastores beneficiados pela prebenda concedida pela CEADEB, os ministros recebidos de outras convenções e os missionários que já estejam no campo de atividade; (alterado na 14ª AGE)

§ 3º - Os candidatos serão examinados pelo CEEM, CREECRE e pela AGO;

§ 4º Os candidatos indicados deverão obter a aprovação pela Assembleia Geral da igreja de origem;

§ 5º - Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o pastor-presidente que indicar os candidatos deverá apresentar os documentos indicados junto a secretaria da CEADEB;

§ 6º - No procedimento de consagração serão observadas as seguintes medidas, todas de natureza eliminatórias:

- a) Apresentação de certidão negativa do SPC, SERASA, Vara de Execuções Penais e da Distribuição dos Feitos Cíveis;
- b) Declaração emitida pelo tesoureiro e pelo Conselho Fiscal da igreja, de que o candidato está regular com seus dízimos nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Indicação dos nomes na Assembleia Geral anterior à consagração;
- d) Apresentação de Certidão do CEEM;
- e) Exames Médicos e avaliação psicológica do candidato e da sua esposa;
- f) Treinamento ministrado pelo CEECRE;
- g) Aprovação pela Assembleia Geral.

§ 7º - A consagração de obreiros que possuam 70(setenta) anos, ou mais, de idade e ocupem há 20(vinte) anos, ou mais, a função de presbíteros exigirá apenas os requisitos abaixo elencados e não será considerada para fins da proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo:

- I - Gozar de boa reputação;
- II - Ser batizados com o Espírito Santo;
- III - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV - Apresentar certidão negativa emitida pelo SPC e pelo SERASA;
- V - Ter a sua indicação aprovada pela Assembleia Geral da Igreja Local. (parágrafo acrescido na 15ª AGE)

03/08/21
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

ART. 7º - Serão aceitos como membros da CEADEB, os Ministros que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser ordenado pela própria CEADEB;
- II - Procedentes de outras convenções que sejam filiados à CGADB munidos de carta de transferência e curriculum ministerial;
- III - Ter boa reputação;
- IV - Possuir conhecimento das doutrinas bíblicas básicas;
- V - Possuir saúde compatível com a função;
- VI - Possuir escolaridade equivalente ao ensino médio e curso básico em Teologia;
- VII - Ser indicado pelo pastor-presidente de igreja filiada à CEADEB, na qual o indicado resida;
- VIII - Apresentação de certidão negativa do SPC, SERASA, Vara de Execuções Penais, e da Distribuição dos Feitos Cíveis). (alterado pela 14ª AGE)

§ 1º - Na apresentação do curriculum ministerial para recebimento de ministros oriundos de outras convenções estaduais filiadas à CGADB, deverão constar:

- I - Histórico sobre a vida ministerial do obreiro, incluindo data de conversão, data de batismo, data de consagração a diácono, presbítero, evangelista e pastor;
- II - Igrejas que foram pastoreadas pelo ministro;
- III - Locais em que o mesmo congregou, com respectivas datas;
- IV - Atividades Eclesiásticas lideradas pelo ministro;

[Handwritten signatures and initials]

V – Histórico sobre os locais de residência do ministro, com respectivas datas.

VI – Apresentação de extrato de contribuição dizimal dos últimos 24 meses.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª R. (1ª Substituta)
Oficial Substituta

§ 2º – Os ministros a serem recebidos deverão estar congregando como membro, há no mínimo 02 (dois) anos, em uma igreja filiada à CEADEB e comprovar atividade ministerial durante o período mínimo de 04 (quatro) anos.

ART. 8º – Os membros que descumprirem as normas estatutárias e regimentais ficarão sujeitos à advertência, suspensão ou perda de mandatos, cargos, funções e até exclusão.

§ 1º – São ainda faltas graves para fins deste artigo:

I – Abandono da fé cristã, ou adoção de seitas de princípios divergentes das doutrinas professadas pelas Assembleias de Deus no Brasil;

II – A Prática de atos lesivos à moral, ou contrários à boa fama;

III – A prática da calúnia, da injúria ou da difamação, inclusive quanto ao nome da própria CEADEB, por quaisquer meios de divulgação; (Redação do inciso acrescentada na 11ª AGE, conforme Ata de Registro).

IV – A inobservância do credo professado pelas Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Brasil, por meio da CGADB e CEADEB. (Redação do inciso acrescentada na 11ª AGE, conforme Ata de Registro)

V – A divulgação em redes sociais ou em ambiente externo ao espaço convencional de assuntos que versem sobre matéria interna à organização religiosa. (inciso acrescido na 15ª AGE)

§ 2º – Toda Acusação contra ministro deverá ser formulada por escrito e em caso improcedente, o acusador receberá a pena ou a punição que incidiria ao acusado;

§ 3º – Ao acusado assegurar-se-á o pleno direito à defesa. O recurso previsto neste artigo será exercido no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

§ 4º – Na falta de regularidade quanto ao pagamento do fundo convencional e quanto às contribuições dos dízimos, pelo descumprimento das regras estatutárias e do que preceitua a Bíblia Sagrada em Malaquias 3.8-10, há que ser observado o seguinte procedimento:

a) Advertência por escrito ao Ministro inadimplente, no dízimo e fundo convencional, após 60 (sessenta) dias de atraso;

(Redação do parágrafo 4º e o inciso "a" modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

b) Perda do campo em caso de persistência da irregularidade, por decisão na Assembleia Geral.

03/08/21
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
4º REGISTRO LAVERTAÇÃO

§ 13 – O ministro disciplinado, ao ser reintegrado, em nenhuma hipótese terá direito a retornar à presidência de igreja, salvo por decisão da Mesa Diretora, com a ratificação da Assembleia Geral.

§ 14 – O ministro suspenso por descumprimento do disposto no § 4º deste artigo deverá regularizar sua situação até o final do prazo da suspensão, sob pena de, após vencido o referido prazo, ser-lhe aplicada a pena de exclusão.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos e Suas Atribuições

Art. 9º - São órgãos da CEADEB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselhos;
- IV - Secretarias;
- V - Comissões;
- VI - Procuradoria Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, dos Conselhos e das Comissões da CEADEB não serão remunerados nem receberão quaisquer vantagens de natureza trabalhista. (Redação do parágrafo acrescentada na 11ª AGE, conforme Ata de Registro)

Art. 10 - A Assembleia Geral composta de Pastores, Evangelistas dela membros, em pleno gozo de seus direitos é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer questões, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesses da Instituição, realizados por qualquer órgão da mesma ou Igreja filiada.

§ 1º – Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Constituir-se-á quórum regimental para Assembleia Geral, um terço (1/3) dos seus membros em primeira convocação, e qualquer numero na convocação seguinte, meia hora depois. (Redação do parágrafo 2º acrescentada na 12ª AGE, conforme Ata de Registro)

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal;
- II. Reunir-se duas vezes por ano de acordo com a convocação do Presidente ou pela maioria dos membros da Mesa;
- III. Deliberar sobre proposições e apreciar relatórios;
- IV. Proceder à reforma do Estatuto, consoante o art. 47;
- V. Ordenar, enviar e promover mudanças de Ministros de acordo com a necessidade;
- VI. Autorizar a Mesa Diretora a tomar decisões no interregno das AGOs (Assembleias Gerais Ordinárias);
- VII. Enviar e autorizar Obreiros não ordenados, através do CEEM, além de seus ministros;

03/08/21

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
12 A.1.1.1
Ofício de Substituta

VIII. Referendar os membros dos conselhos indicados na forma deste Estatuto;

IX. Referendar os membros dos demais órgãos indicados pela Mesa Diretora pelo Presidente.

X. Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da CEADÉB, quanto aplicação ou homologação de medida disciplinar da Mesa Diretora ou Assembleia Extraordinária.

XI. Deliberar sobre assuntos doutrinários pertinentes à Assembleia de Deus.

XII. Apreciar, julgar e deliberar sobre as contas e demonstrativos da Instituição, observando o parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIII. Deliberar quanto à manutenção e sua administração;

XIV. Permutar, alienar, autorizar a gravação de ônus reais, dar em pagamento bens de propriedade da Associação, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da Mesa Diretora;

XV. Deliberar sobre o pedido de desligamento de ministro. (Redação do inciso XV acrescentado na 11ª AGE, conforme Ata de Registro).

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora;

II. Deliberar sobre a criação e ato constitutivo de pessoa jurídica vinculada a CEADÉB;

III. Reformar este Estatuto;

IV. Deliberar sobre assuntos emergenciais de relevância e interesse institucional e das Igrejas filiadas;

V. Deliberar sobre a extinção e destinação dos bens remanescentes.

Art. 13 - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do artigo 12 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14 - É facultado ao Ministro ser representado por procurador membro da Assembleia de Deus, na Assembleia Geral que deliberar sobre matéria constantes no artigo 8 e suas alíneas, devendo o instrumento de mandato conter, obrigatoriamente:

I. Os poderes especificamente outorgados;

II. A identificação da Assembleia;

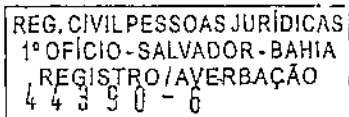
III. O período da validade da procuração;

IV. As respectivas identificações civis do outorgante e outorgado.

Art. 15 - É expressamente vedado o ingresso no plenário das Assembleias Gerais, aos Ministros sob disciplina, inadimplentes e inelegíveis.

Art. 16 - A Mesa Diretora será eleita para mandato de 04 (quatro) anos, pelo plenário convencional, na segunda sessão da Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto ou por aclamação, em caso de chapa única, podendo haver reeleição e compõe-se de:

03/08/21



- I – Presidente;
- II – 1º e 2º Vice-Presidentes;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Mesa Diretora representará a instituição nos interregnos das Assembleias Gerais.

§ 2º - Das decisões tomadas estará assegurado o direito de recurso.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos estatutários, os convencionais poderão compor chapa como candidatos a qualquer cargo da Mesa Diretora, que deverá ser inscrita com antecedência mínima de sessenta (60) dias do pleito, cuja petição será protocolada na Secretaria Geral.

§ 4º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 5º - Não será admitida a inscrição de candidato individual, mas apenas de chapa composta por candidatos a todos os cargos da Mesa Diretora e cada candidato poderá concorrer em apenas uma chapa.

§ 6º - Havendo chapa única, a eleição far-se-á por aclamação.

§ 7º - Os eleitos serão empossados após a proclamação dos resultados.

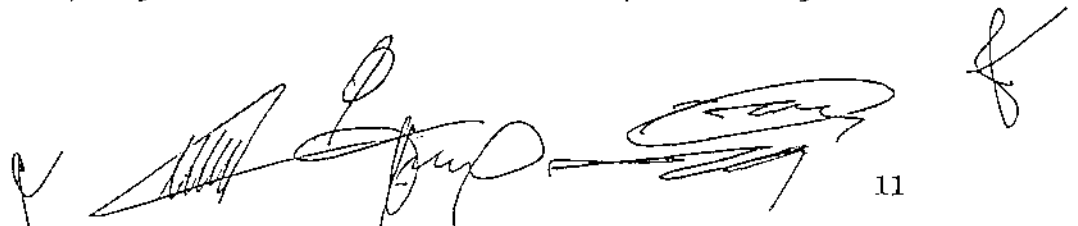
§ 8º - No caso de dupla vacância em cargos congêneres ou de renúncia de 04 (quatro) ou mais membros da mesa diretora, o presidente do Conselho Consultivo convocará eleições especiais para a conclusão do mandato em relação aos cargos vagos.

Art. 17 - A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocadas pelo presidente.

Art. 18 - Compete a Mesa Diretora em maioria absoluta de votos:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Baixar resoluções e portarias em consonância ao Estatuto e Regimento Interno vigentes;
- III - Propor a concessão de prebenda de Ministro, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de acordo com a necessidade e acatar requerimento dos interessados, ou de convencional; (alterado na 14ª AGE)
- IV - Administrar com zelo os bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - Propor a mudança de Ministros de acordo com as necessidades;
- VI - Indicar membros para compor os Conselhos, com exceção do Conselho Fiscal;
- VII - Apresentar relatórios de suas atividades na Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Indicar nomes para compor comissões;
- IX - Nomear Secretários Adjuntos, Assessores e Auxiliares;
- X - Reunir-se sempre que necessário por convocação do Presidente;
- XI - Encaminhar à Procuradoria Jurídica todos os processos que necessitem do respectivo parecer.
- XII - Decidir, quanto a aplicação do fundo convencional e zelar pela destinação dos recursos financeiros.

03/08/21



XIII – A indicação e a remoção dos pastores presidentes das igrejas filiadas.

12
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Instituição, da Diretoria, mantendo a ordem e conduzindo os trabalhos, dentro da boa ética e dos elevados princípios cristãos;

II – Assinar com o secretário as atas, os ofícios, os certificados de ordenação, bem como cartas de transferências;

III – Co-assinar demais documentos da Secretaria e Tesouraria;

IV – Autorizar o Tesoureiro a efetuar pagamentos de despesas previstas no plano orçamentário elaborado pelo Conselho Fiscal. (Redação do inciso IV modificada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

V – Assinar com o Tesoureiro os documentos de imóveis que a Entidade venha a possuir;

VI – Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII – Outorgar mandatos;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;

IX – Elaborar a ordem do dia, juntamente com a secretaria, bem como elaborar o temário das Assembleias Gerais Ordinárias junto ao Conselho Consultivo, atendendo propostas enviadas à Mesa Diretora e à Assembleia Geral; (Redação do inciso IX acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro).

X – Designar comissões temporais ou especiais em Assembleia Geral e fora dela para assuntos de interesse instituição, bem como, destituí-las total ou parcialmente;

XI – Administrar com os demais membros da Mesa Diretora, o fundo convencional movimentado as contas bancárias com o 1º Tesoureiro;

XII – Assinar os expedientes da Instituição;

XIII – Participar das reuniões de todos os órgãos na condição de membro ex-offício;

XIV – Convocar os conselhos e comissões quando necessário.

XV – Presidir e Administrar observando a lei de responsabilidade fiscal.

XVI – Presidir e Administrar observando a dotação orçamentária. (Redação do inciso XVI acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

Art. 20 - Compete aos Vice-presidentes substituírem, pela ordem, o Presidente nos seus impedimentos legais, auxiliá-lo quando solicitado e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 21 - Ao 1º Secretário compete:

I – Elaborar as atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias e das reuniões da Mesa Diretora e assiná-las com o Presidente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral;

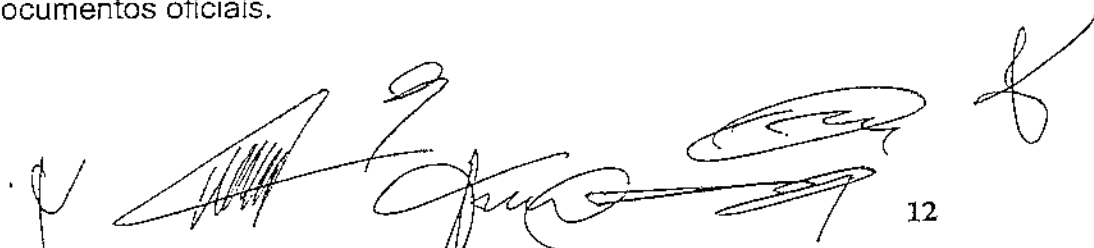
II – Assinar com o Presidente os certificados de ordenação e credenciais de Ministros;

III – Ter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria;

IV – Redigir os documentos oficiais.

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6



Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
1º R. J. P. J.
Oficiante Substituta

V – Assinar com o Presidente nos casos que assim o exigirem, correspondências e demais documentos gerais e despachar com o mesmo os respectivos processos;

VI – Encaminhar ordenadamente, à Mesa Diretora em Assembleia Geral, os processos protocolados pelos secretários adjuntos.

Art. 22 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo nas atividades da secretaria.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro Compete:

I – Recolher e ter sob sua guarda, as finanças;

II – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

III – Assinar com o Presidente os documentos dos bens que venha a possuir;

IV – Ter sob sua guarda os documentos contábeis e livros da tesouraria;

V - Apresentar relatório financeiro semestralmente;

VI – Assinar cheques juntamente com o Presidente;

VII – Depositar todas e quaisquer contribuições ou doações, em estabelecimentos bancários em conta corrente em nome da Instituição;

VIII – Recepcionar junto aos secretários adjuntos trimestralmente, relatórios das receitas e despesas efetuadas com recursos da entidade;

IX – Informar, consoante o Estatuto, à Mesa Diretora os inadimplentes.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º, em seu impedimento ou vacância, e auxiliá-lo nas atividades da tesouraria.

Art. 25º - A Secretaria Geral é ocupada por três secretários adjuntos e dois assessores da presidência, de livre escolha do presidente e Mesa Diretora e a ela subordinados.

Art. 26 - São atribuições dos secretários adjuntos:

I - Receber toda matéria destinada à Instituição, protocolar e encaminhá-la ao presidente;

II - Elaborar a lista dos convencionais ativos e dos que se acharem sob penalidades previstas neste Estatuto;

III - Assessorar os órgãos, as comissões e Assembleia Geral, quando solicitados;

IV - Cumprir determinações da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos assessores da presidência compete auxiliá-lo, e à Secretaria Geral, quando solicitados.

Art. 27 - A CEADÉB terá os seguintes Conselhos:

I – Conselho Fiscal - CF;

II – Conselho Consultivo – CC;

III – Conselho Estadual de Doutrina Usos e Costumes (CEDUC);

IV - Conselho Estadual de Educação e Cultura Religiosa – CEECRE;

V - Conselho Estadual de Evangelismo e Missões – CEEM;

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

- VI – Conselho Estadual de Apoio Social – CEAS;
- VII – Conselho Estadual de Assuntos Políticos – CEAP;
- VIII – Conselho Estadual de Música – CEMU;
- IX – Conselho Estadual de Ética e Disciplina (CEED).

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RMD PJ
Oficial Substituta

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, preferencialmente, com qualificação técnica para o exercício da função, tendo como atribuições fiscalizar as finanças de todos os seus órgãos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger entre seus membros o Presidente o Secretário e um Relator;
- II – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios da tesouraria;
- III – Elaborar plano de contas e proposta orçamentária anual;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos da CEADÉB em suas finalidades, conforme proposta orçamentária aprovada pela AGO;
- V – Fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros dos campos inadimplentes ou suspeitos de omissão de receitas;
- VI – Apreciar requerimentos de jubilações remuneradas, pensões e auxílios, emitindo parecer.
- VII – Apresentar relatório completo de suas atividades nas AGO semestralmente.
- VIII – Reunir-se trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias para exercer suas funções, apresentando relatórios a Mesa Diretora.
- IX – Examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda movimentação financeira da instituição e de todos os seus órgãos, inclusive Igrejas, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas.
- X – Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora e Assembleia Geral para esclarecimento.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal tem o prazo de 90 (noventa) dias para analisar e emitir parecer.

Art. 30 - O Conselho Consultivo, indicado pela Mesa Diretora, *Ad referendum* da AGO, será composto de 28 membros, devendo assim ser distribuído:

- I – 03 (três) representantes da Capital do Estado da Bahia;
- II – 03 (três) representantes da Região Leste;
- III – 03 (três) representantes da Região Norte;
- IV – 03 (três) representantes da Região Noroeste;
- V – 03 (três) representantes da Região Oeste;
- VI – 03 (três) representantes da Região Sudoeste;
- VII – 03 (três) representantes da Região Sul;
- VIII – 03 (três) representantes da Região do Extremo Sul;
- IX – 02 (três) representantes do Estado de Goiás;
- X – 01 (hum) representante do Espírito Santo;

03/00/121 – 01 (hum) representante do Estado de Minas Gerais.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

[Handwritten signatures and initials]

(Redação do art. 30 modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Registro.)

Shirleyane de RTDPJ
14
Avaliador de Souza Rodrigues
Oficial Substituto

§ 1º – O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I – Eleger entre seus membros o Presidente o Secretário e um Relator;
- II – Promover a paz entre Igrejas, obreiros e Ministros das regiões e Estados;
- III – Tomar conhecimento e analisar os casos surgidos nas regiões e estados, encaminhando parecer à Mesa Diretora.
- IV – Preparar o Temário para as Assembleias Gerais Ordinárias junto a Mesa Diretora;
- V – Representar a Mesa Diretora quando solicitado;
- VI – Auxiliar a Mesa Diretora em quaisquer assuntos quando solicitado;
- VII – Intermediar junto às Igrejas filiadas em caso de litígio.
- VIII – Emitir parecer à Assembleia Geral para julgamento do Presidente, consoante o art. 2º inciso II, com anuência da maioria dos Presidentes dos demais conselhos;
- IX – Emitir parecer à Assembleia Geral para Julgar a Mesa Diretora, como preceitua o art 2º inciso III do Estatuto, juntamente com anuência da maioria dos presidentes dos demais Conselhos.
- X – Prestar relatório na AGO.

§ 2º - O julgamento a que se referem os incisos VII, VIII e IX do parágrafo primeiro, será precedido da análise da apuração dos fatos, após homologação do parecer do Conselho Consultivo e da maioria dos presidentes dos demais conselhos, pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, observando o artigo 8ª.

Art. 31 - O Conselho Estadual de Doutrina Usos e Costumes (CEDUC) será composto de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora, *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável saber doutrinário e conhecimento da praticabilidade bíblica e terá as seguintes atribuições:

- I – Eleger entre seus membros o Presidente o Secretário e um Relator;
- II – Opinar sobre quaisquer assuntos relativos a usos e costumes e doutrinas direta ou indiretamente relacionados à Assembleia de Deus na Bahia, apresentando parecer a Mesa Diretora;
- III – Promover simpósios, palestras, seminários, cursos e similares sobre usos, costumes e doutrina;
- IV – Manter intercâmbio, apoiar e divulgar decisões, resoluções e pareceres do Conselho de Doutrina da CGADB.
- V – Prestar relatório na AGO.

Art. 32 - O Conselho Estadual de Educação e Cultura Religiosa, é órgão normativo, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as Diretrizes e Bases da Educação Religiosa emanadas do Conselho de Educação e Cultura da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

§ 1º - Será constituído de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora, *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável saber doutrinário, teológico e experiência em matéria de educação religiosa.

§ 2º - Compete:

I - Eleger entre seus membros, o Presidente, o Relator, o Secretário e o Tesoureiro;

II - Incentivar o ensino religioso em seus diferentes níveis inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidade com as exigências legais;

III - Promover, inspirar e despertar o ensino Teológico mediante simpósios, seminários e palestras;

IV - Orientar, mediante as normas do CECRE da CGADB, na abertura de novas instituições de ensino Teológico;

V - Assistir tecnicamente as instituições filiadas;

VI - Reconhecer, mediante as normas do CECRE da CGADB, as instituições de ensino teológico e encaminhá-las ao registro no referido órgão;

VII - Examinar os diplomas e certificados acompanhados de histórico e curriculum escolar dos candidatos ao Ministério, em consonância ao art. 26º

VIII - Desenvolver, atualizar e aplicar cursos de formação de Obreiros e reciclagem dos ministros;

IX - Prestar nas AGOs, relatórios de suas atividades;

Art. 33 - O Conselho Estadual de Evangelismo e Missões é o órgão oficial da visão missionária e evangelismo nos âmbitos, estadual, nacional e internacional, constituído de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora, *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável saber doutrinário e experiência em matéria de missões.

Parágrafo Único - Compete ao CEEM:

I - Eleger entre seus membros, o Presidente, o secretário, o Relator, e o Tesoureiro;

II - Promover, incentivar e coordenar em todo estado e outros, a obra missionária e o evangelismo, em todos os níveis;

III - Realizar simpósios, palestras, seminários, cursos e similares;

IV - Mapear e divulgar as necessidades espirituais de cidades, povos e nações, incentivando e auxiliando as Igrejas filiadas ao investimento evangélico e missionário;

V - Assistir as Igrejas filiadas quanto ao envio de missionários, analisando seus candidatos e dando parecer à Mesa Diretora;

VI - Manter intercâmbio e catalogar agências missionárias denominacionais ou não;

VII - Incentivar e orientar a criação de Conselhos Missionários nas Igrejas filiadas, bem como, o culto da obra missionária;

VIII - Apoiar e divulgar as normas de missões emanadas da SENAMI - Secretaria Nacional de Missões da CGADB;

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44390-6

IX — Registrar e emitir certidão do registro do Obreiro para reconhecimento da vocação ministerial.

X — Prestar na AGO relatório de suas atividades

Art. 34 - O Conselho Estadual de Apoio Social, será constituído de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável capacidade e aptidão em matéria de ação social e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger entre seus membros, o Presidente, o Secretário, o Relator e o Tesoureiro;

II - Organizar, planejar e orientar os ministros e Igrejas filiadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de educação, cultura, saúde, previdência, filantropia e sistema de comunicação;

III - Supervisionar, a implantação de projetos existentes ou que venham a existir nas áreas afins;

IV - Prestar a orientação, assessorias e assistência técnica nos aspectos arquitetônicos e regularização de documentação do patrimônio das Igrejas e órgãos ligados;

V - Dar assistência aos órgãos e previdência social privada, existente ou que venham a existir, registrando-as ao CEAS;

VI - Prestar na AGO relatório de suas atividades.

Art. 35 - O Conselho Estadual de Assuntos Políticos, será constituído de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável conhecimento em Organização Social e Política do Brasil, bem como sociologia e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;

II - Examinar e emitir parecer a Mesa Diretora, sobre a conduta do candidato a cargo eletivo secular;

III - Orientar os candidatos a pleitos eleitorais referendados pela Mesa Diretora, quanto à filiação partidária;

IV - Orientar o candidato eleito, a realizar projetos sociais, que venham ao encontro dos anseios da instituição;

V - Acompanhar o mandato dos eleitos, requerendo deles as prestações de contas das atividades políticas;

VI - Prestar na AGO relatório de suas atividades.

Art. 36 - O Conselho Estadual de Música, será constituído de sete membros e três suplentes indicados pela Mesa Diretora *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável conhecimento musical e terá as seguintes atribuições:

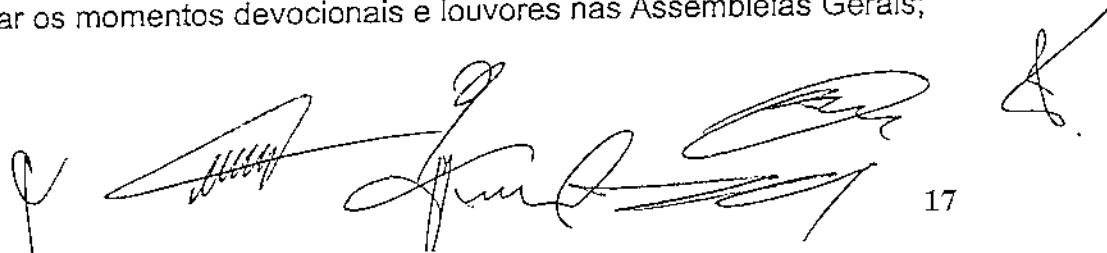
I. Eleger entre seus membros o presidente, o secretário e o relator;

II. Examinar e emitir parecer a Mesa Diretora, sobre hinos oficiais da Harpa Cristã e avulsos;

III. Acompanhar os momentos devocionais e louvores nas Assembleias Gerais;

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6



IV. Prestar na AGO relatórios de suas atividades.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª PR (P)
Oficial Substituta

Art. 37 - O Conselho Estadual de Ética e Disciplina, será constituído de sete membros e três suplentes indicados pela Mesa Diretora *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável conhecimento bíblico e terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger entre seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II. Proceder com o processo de investigação e apuração das faltas disciplinares encaminhadas pela Mesa Diretora, Conselho Consultivo ou denunciadas, na forma do Artigo 8º e seus incisos;
- III. Criar procedimentos administrativos necessários para investigação e apuração das faltas disciplinares;
- IV. Emitir parecer conclusivo, com recomendação de aplicação de pena disciplinar ou arquivamento, à Mesa Diretora;
- V. Requerer assistência da Procuradoria nos casos que a essa forem pertinentes;
- VI. Prestar na AGO relatórios de suas atividades.
- VI. Emitir declaração quanto à inexistência de medida disciplinar incidindo sobre os ministros candidatos a cargos da CEADEB. (Redação do inciso VII acrescentado na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)

Art. 37-A - O Conselho Estadual de Discipulado será constituído de sete membros e três suplentes, indicados pela Mesa Diretora, *Ad referendum* da AGO, dentre nomes de notável conhecimento bíblico e terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger entre seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II - Promover, incentivar e coordenar em todo estado e outros a implantação e treinamento do discipulado dinâmico em todos os níveis;
- III - Realizar simpósios, palestras, seminários, cursos e similares;
- IV - Mapear e divulgar as necessidades dos campos, incentivando e auxiliando as Igrejas filiadas ao investimento no discipulado;
- V - Assistir as Igrejas filiadas quanto ao discipulado dinâmico;
- VI - Incentivar e orientar a criação de Conselhos de Discipulado nas Igrejas filiadas, bem como a elaboração de estratégias relacionadas ao tema;
- VII - Apoiar e divulgar as ações de discipulado dinâmico, conforme as orientações da Comissão de Estratégias e Discipulado da CGADB;
- VIII - Prestar na AGO relatório de suas atividades.

CAPÍTULO IV Das Eleições e Posse

Art. 38 - A eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CEADEB é de 04 (quatro) anos, devendo a eleição ocorrer na segunda Sessão da Assembleia Geral Ordinária, do último ano, obedecendo ao Regimento Interno.

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª RYD
Oficial Substituta

Parágrafo Único – Até a realização da eleição e posse dos novos diretores e conselheiros fiscais, a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal atual continuarão no exercício das suas funções. (artigo inteiramente alterado na 14ª AGE)

CAPÍTULO V

Das Igrejas e Entidades Filiadas

Art. 39 – Além de outras que venham ser criadas a CEADEB terá as seguintes entidades a ela filiadas:

- I - As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado da Bahia, em outros Estados e Países;
- II - Orfanato Evangélico das Assembleia de Deus na Bahia, com sua Sede em Feira de Santana;
- III - Creche Esperança Viva; (inciso modificado na 16ª AGE, realizada em 03 de dezembro de 2019)
- IV - (Inciso excluído na 10ª AGE realizada em 10 de março de 2011, conforme Ata de Registro).
- V - CECBA – Centro de Cultura Cristã da Bahia; (Redação do inciso V acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)
- VI - CEADEB Comunicação; (Redação do inciso VI acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)
- VII - Fundação AME de Comunicação, Cultura, Educação e Assistência Social; (Redação do inciso VII acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)
- VIII - IEAD – Instituto de Educação Assembleia de Deus na Bahia e Outros Estados. (Redação do inciso VIII acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

Art. 40 – As Igrejas em processo de emancipação deverão se constituir juridicamente como organização religiosa, preservando os vínculos existentes com a CEADEB, observando o que se segue:

I. A CEADEB fornecerá um Estatuto padrão devidamente ajustável às realidades das Igrejas;

II – As Igrejas a serem organizadas encaminharão seu Estatuto à apreciação da CEADEB para possíveis sugestões e aperfeiçoamentos, sendo que somente com a aprovação do mesmo pela Mesa Diretora constituir-se-á a nova Igreja;

III. As Igrejas locais, através dos seus Ministros, somente poderão consagrar membros associados ao Presbitério e ao Diaconato, de acordo com as normas bíblicas e Estatuto da CEADEB.

IV. As Igrejas locais acatarão as decisões da CEADEB, recebendo também como Pastor o Ministro ou Obreiro designado por esta Instituição.

V. Os pastores presidentes de campo somente poderão consagrar diáconos e presbíteros após o lapso de 01 (hum) ano na presidência do mesmo, sendo vedadas tais consagrações depois da CEADEB anunciar a sua mudança; (alterado na 14ª AGE)

VI. A consagração de diáconos, de presbíteros ou a indicação a evangelista, de pessoas que residam em campos eclesiais distintos, dependerão sempre da anuência por escrito do pastor-presidente do campo onde reside o candidato. (alterado na 14ª AGE).

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

Shirlyne Mirella S. Rodrigues
1ª RTD
Oficial Substituta

§ 1º – As igrejas já constituídas juridicamente deverão adequar os seus estatutos ao estatuto padrão fornecido pela CEADEB, com os devidos ajustes às realidades locais, preservados os pontos de vinculação com a CEADEB. (acrescentado na 14ª AGE).

§ 2º – Quando da adequação dos Estatutos das Igrejas já constituídas juridicamente ao estatuto padrão da CEADEB, a reforma estatutária deverá ser submetida à apreciação da CEADEB para possíveis sugestões e aperfeiçoamentos. (acrescentado na 14ª AGE).

§ 3º – Todas as alterações ou reformas estatutárias realizadas pelas igrejas locais deverão ser previamente submetidas à apreciação da CEADEB. (acrescentado na 14ª AGE).

Art. 41 - A CEADEB intervirá nos assuntos administrativos dos Órgãos e Igrejas locais a ela filiadas, nos casos de litígios e improbidade administrativa que comprometam o bom nome das Assembleias de Deus na Bahia e no Brasil, para preservar a boa ordem.

Art. 42 – As emancipações das Congregações vinculadas à Igreja local a ela filiada deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Obtenção da aprovação da Diretoria e Ministério da Igreja local;
- II - Obtenção do aval da Assembleia Geral da Igreja local;
- III - Prova de ter a congregação, renda mínima de dez salários mínimos, casa pastoral, sem obreiros assalariados, constatados em relatório apresentado por uma comissão designada pela CEADEB, num prazo de seis meses, e apresentar campo para expansão do trabalho, consoante artigos 40 e 41.
- IV - O processo de emancipação não pode ser deferido se resultar em renda mensal inferior a dez salários mínimos para o Campo que esteja liberando a congregação a ser emancipada. (Redação do inciso IV acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

§ 1º – a CEADEB receberá a congregação emancipada, designando o Ministro para pastoreá-la, ou mantendo o atual. (Redação do parágrafo 1º acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

§ 2º - Na hipótese em que ocorrer a emancipação de uma congregação de forma litigiosa, fica expressamente vedado que o dirigente atual assumo o campo emancipado ou qualquer outro campo ligado à CEADEB, em virtude do processo de emancipação. (Redação do parágrafo 2º acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)

CAPÍTULO VI

Da Receita e Patrimônio

Art. 43 – A receita da CEADEB será constituída de:

- I. Dízimos e Contribuições dos Ministros;
- II. Dízimo e Contribuições dos Fiéis;

(Redação dos incisos I e II modificada na 13ª AGE realizada em 30 de julho de 2016, conforme Ata de Registro.)

03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6

III. Fundo Convencional, correspondente a 5% (cinco) por cento da renda bruta mensal das Igrejas filiadas;

IV. Ofertas voluntárias e campanhas;

V. Doações e subvenções, Municipal, Estadual e Federal.

(redação do artigo 43 modificada na 6ª AGE realizada no dia 27 de novembro de 2007, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADDEB, fls. 79)

Art. 44 – Constitui-se patrimônio da CEADDEB os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos através de compras, trocas ou doações de particulares, de empresas e dos poderes públicos.

Parágrafo Único: Os bens de que se refere este artigo só poderão ser alienados com a autorização da Assembleia Geral, exceto, os móveis e semoventes até o equivalente 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 45 – A receita da CEADDEB destina-se:

I - Prioritariamente ao pagamento das prebendas dos Ministros jubilados e Pensionistas;

II - Ao atendimento das demais despesas aprovadas nos orçamentos anuais; e,

III - Na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

Da Concessão da Prebenda

Art. 46 – A concessão da prebenda consiste em uma assistência social prestada aos ministros filiados a CEADDEB, sem natureza previdenciária, financiada pelo fundo convencional e obedecerá as seguintes regras:

I. O candidato encaminhará o requerimento a Mesa Diretora solicitando a concessão da sua prebenda, ou a própria Mesa Diretora convidará o Ministro a quem deseja jubilar, dando-lhe ciência de sua intenção;

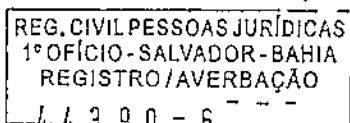
II. O pedido da Mesa Diretora, bem como do interessado, será encaminhado pela própria Mesa ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a Assembleia Geral, para a decisão final;

III. O ministro ao qual for concedida a prebenda receberá mensalmente a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média dos valores que percebia nos últimos 10 (dez) anos e um salário mínimo como abono natalino no final de cada ano, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) salários mínimos mensais;

IV. Para efeito da aferição desse valor, serão consideradas as contribuições do Ministro junto à tesouraria da CEADDEB.

V. A esposa de Ministro beneficiado pela prebenda, se for vítima de um divórcio, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do que o Ministro teria direito, durante o período em que a

03/08/21



[Handwritten signatures and initials]

mesma não se casar ou não conviver maritalmente com outra pessoa, sendo a importância descontada diretamente da prebenda do Ministro causador da separação.

1º R. DPJ
Miriane Mirele de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

VI. A viúva do Ministro que o acompanhou no exercício de suas atividades pastorais por mais de 10 (dez) anos, receberá mensalmente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prebenda devida ao seu esposo, enquanto a mesma não se casar ou não conviver maritalmente com outra pessoa e estiver congregando como membro de uma igreja filiada à CEADÉB;

VII. Cada filho menor de Ministro Falecido fará jus a 5% (cinco por cento) do valor da prebenda concedida ao seu pai.

VIII. Com o óbito da viúva do Ministro falecido, os filhos menores terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor devido à mesma;

IX – Em caso de novo casamento da viúva ou se esta vier a conviver maritalmente com outra pessoa, os filhos menores que estiverem congregando como membro de uma igreja filiada à CEADÉB terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta) por cento do valor devido à mesma;

§ 1º – Serão considerados menores para fins deste artigo, filhos até 18 (dezoito) anos, ressalvando-se o direito dos incapacitados;

§ 2º - Só terão direito à Prebenda os Ministros que tiverem no mínimo 20 (vinte) anos como filiado à CEADÉB e 70 (setenta) anos de idade e que esteja em dia com o pagamento do Fundo Convencional e a sua fidelidade quanto à contribuição dizimal, nos últimos cinco anos.

§ 3º – O Ministro beneficiado pela prebenda perderá o direito a continuar percebendo-a, nos casos de desligamento ou de exclusão da CEADÉB.

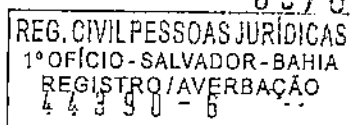
§ 4º – O Ministro que ocupar o cargo de presidente da CEADÉB por 12 (doze) ou mais anos e for jubilado exercendo o referido cargo, terá direito à incorporação de 50% (cinquenta) por cento do montante referente à verba de representação ao valor da sua Prebenda..

§ 5º - No caso de falecimento do Ministro referido no parágrafo quarto deste artigo, a viúva fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelo falecido, enquanto a mesma estiver congregando como membro de uma igreja filiada à CEADÉB.

§ 6º - Os pastores que pedirem desligamento ou carta de mudança, em eventual retorno para a CEADÉB deverão ser incluídos na regra de jubilação prevista no art. 46, considerando-se o tempo em que os mesmos estiveram filiados à CEADÉB.

Art. 47 – A Concessão da Prebenda aos Ministros consagrados ou recebidos pela CEADÉB até o mês de dezembro de 2010, em face do direito adquirido, obedecerá as seguintes normas:

03/08/21



[Handwritten signatures and initials]

I. O Ministro beneficiado pela Prebenda fará jus mensalmente ao recebimento de um valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes e um salário mínimo como abono natalino no final de cada ano;

II – Só terão direito à Prebenda os Ministros que tenham acima 25 (vinte e cinco) anos de filiados à CEADÉB, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que estejam em dia com o pagamento do Fundo Convencional e a sua fidelidade quanto à contribuição dizimal, nos últimos cinco anos.

III - A Prebenda terá que obedecer à carência de cinco anos de contribuição efetiva e ininterrupta quanto ao pagamento do Fundo Convencional e de sua fidelidade quanto à contribuição dizimal.

IV - A contagem de tempo para efeito de jubilação remunerada inicia-se a partir da data de consagração do Ministro do Evangelho ou do seu recebimento pela CEADÉB.

V - A Prebenda concedida ao ministro com menos de vinte e cinco anos de atividade e com mais de sessenta e cinco anos de idade será calculada mediante a seguinte fórmula: $(4SM \times \text{Tempo de serviço da CEADÉB}) / 25 \text{ anos}$.

Parágrafo Único - O Ministro beneficiado pela Prebenda perderá o direito a percebê-la nos casos de desligamento ou de exclusão da CEADÉB. (artigo inteiramente alterado na 14ª AGE)

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48 – Qualquer alteração relativa ao mandato da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal somente entrará em vigor para a eleição posterior ao mandato no qual foi efetivada a reforma. (artigo inteiramente alterado na 14ª AGE)

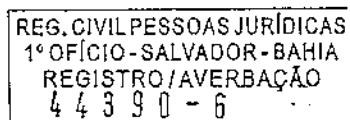
Art. 49 – Em homenagem ao centenário das Assembleias de Deus no Brasil, de forma excepcional, a CEADÉB realizará no ano de 2011 a consagração de presbíteros que possuam 60 (sessenta) anos ou mais de idade e 20 (vinte) anos ou mais na condição de presbíteros.

§ 1º - Os presbíteros a serem consagrados deverão:

- I - gozar de boa reputação;
- II – ser batizados no Espírito Santo;
- III – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV – apresentar certidão negativa emitida pelo SPC e pelo SERASA;
- V – ter a sua indicação aprovada pela Assembleia Geral da Igreja Local.

§ 2º - A consagração dos presbíteros que preencham os requisitos exigidos por este artigo ocorrerá diretamente para o cargo de PASTOR.

03/08/21



§ 3º - os demais requisitos exigidos pelo art. 6º deste Estatuto serão dispensados diante da excepcionalidade da consagração mencionada no presente artigo.

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTT
Social Substituta

(Artigo modificado na 10ª AGE realizada em 10 de março de 2011, conforme Ata de registro).

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado e emendado a qualquer tempo, mediante proposta da Mesa Diretora, e voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral constituirá uma Comissão Permanente para elaboração de proposta de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno, com sete componentes, sendo três ligados à área jurídica. (Redação do Parágrafo Único modificada na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52 – Os membros da CEADEB não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição, nem tampouco a CEADEB responderá pelos seus membros associados.

Parágrafo Único: Em caso de improbidade administrativa comprovada, responderá civilmente, com seus próprios bens, os membros da Diretoria.

Art. 53 – A CEADEB, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisões de duas assembleias gerais extraordinárias, convocadas para este fim, em lapso de dois meses, proposta por 1/3 dos seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, que decidirem pela extinção da entidade, solvidos os seus compromissos ativos e passivos, destinará os bens remanescentes a uma que lhe suceder ou a uma entidade congênere.

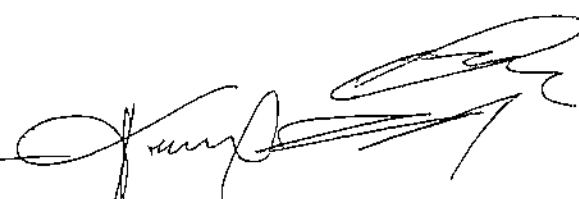
Art. 54 – Nenhum membro associado, de entidades filiadas ou não, e pessoas particulares poderão reclamar em juízo, ou fora dele, sob quaisquer títulos, a devolução de bens móveis, imóveis e semoventes e numerários doados à CEADEB em qualquer tempo.

Art. 55 – A Instituição disciplinará através de Regimento Interno, normas administrativas complementares e suas próprias regras parlamentares.

Art. 56 – Os Ministros filiados à CONFRAMADEB poderão ser recebidos como membros da CEADEB, sem as exigências dos incisos V e VIII do art. 7º do presente estatuto.

03/02/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44390 - 6

Parágrafo Único – O recebimento mencionado no presente artigo se limitará à 110ª e à 111ª AGO. (artigo alterado na 15ª AGE)

1º AGO
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
06ª AGO
Pr. Substituta

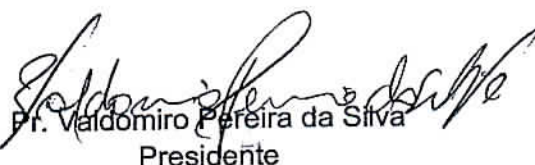
Art. 56-A – O mandato dos membros eleitos em 2022 para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, será excepcionalmente de 05 (cinco) anos, retornando-se o mandato de 04 (quatro) anos nas eleições seguintes.

Art. 57 – O Presente Estatuto ora reformado entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CEADEB e registro no cartório competente, ficando a Mesa Diretora com a responsabilidade de cumprir as demais formalidades legais.

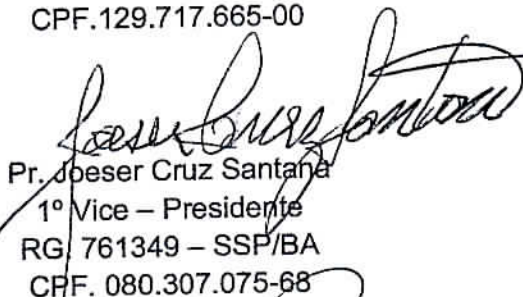
Art. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, BA, 1º de julho de 2021.

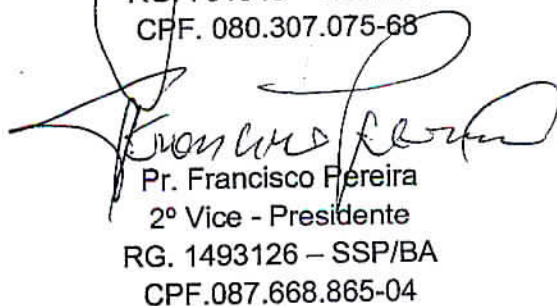
Mesa Diretora


Pr. Valdomiro Pereira da Silva
Presidente

RG. 143674080 – SSP/BA
CPF. 129.717.665-00


Pr. Joeser Cruz Santana
1º Vice – Presidente

RG. 761349 – SSP/BA
CPF. 080.307.075-68


Pr. Francisco Pereira
2º Vice – Presidente

RG. 1493126 – SSP/BA
CPF. 087.668.865-04


Pr. Davi Oliveira Boa Sorte
1º Secretário

RG. 0412241242 – SSP/BA
CPF. 377.962.835-04

7º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fe. Salvador-BA, 09 de Agosto de 2021

Em Test. da Verdade,
BRUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA - ESCRIVENTE
Selo: 1607/AB597992-2 - Valor: R\$ 5,40

Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador-BA - CEP: 40040-090
Fone: (71) 3035.7714



03/08/21
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44390-6




Pr. Carlito Machado Fiel
2º Secretário
RG. 529043939 – SSP/BA
CPF. 736.854.965-49


Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta


Pr. Cleudson Carlos Ferreira de Souza
1º Tesoureiro
RG. 2935316 – SSP/BA
CPF. 202.668.715-34


Pr. Eliúde Amaral Soares
2º Tesoureiro
RG. 1183962 – SSP/BA
CPF. 106.703.355-68

**7º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR**

Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador/BA - CEP: 40040-090
Fone: (71) 3035-7714

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel
reprodução do documento original a mim
apresentado.

Dou fé, Salvador-BA, 09 de Agosto de
2021

Em Test. da Verdade.
BRUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA -
ESCREVENTE

Selo: 1807.AB597982-5 - Valor: R\$ 5,40

Consulte em www.tribuna.ba.br/autenticidade



03/08/21

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44390-6

